



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 10 / 06 /2020
Art. 86 Lei Orgânica
Rodravens
Visto

DECRETO N° 1.199 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;
- a situação vivenciada pela COVID-19 é extremamente dinâmica e a Secretaria Municipal de Saúde e Comitê devem estar atentos em virtude do agravamento da situação e ou sua possibilidade;
- que na data de hoje passou a ter suspeita do primeiro óbito pelo COVID-19 na cidade de Espera Feliz,

DECRETA:

Art. 1º. O comércio em geral terá seu funcionamento alterado na data de 13.06.2020 (sábado), ficando autorizado a abertura apenas de estabelecimento essencial, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto n. 1.188 de 30 de março de 2020.

Art. 2º. Excepcionalmente, no período compreendido entre 13 e 14 de junho de 2020, o Município de Espera Feliz estará em ISOLAMENTO TOTAL, a partir de 19 horas, não sendo permitida aglomeração de pessoas e circulação nas vias públicas que não seja de natureza essencial, em preservação a vida humana.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 10 de junho de 2020, às 16h50min.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal